



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA nº 04/2026

Processo de Compras nº 21/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, realizará dispensa de licitação sem disputa, com **critério de julgamento menor preço**, na hipótese do Art. 75, inciso II c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** a contar desta publicação para apresentação de proposta.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 6/07/2026 a 13/07/2026

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

EDITAL DE DISPENSA – COMPRA DIRETA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, de empresa especializada para análise do consumo de energia, avaliação contratual junto à concessionária e desempenho do sistema fotovoltaico, da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para análise do consumo de energia, avaliação contratual junto à concessionária e desempenho do sistema fotovoltaico.	20621	Serviço	01	7.275,00
Total					R\$7.275,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência*

1.2. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, que substituirão o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. A contratada deverá concluir a execução dos serviços e apresentar o relatório técnico conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

1.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

1.3.1.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 7.275,00, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

1.3.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.275,00 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.5. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de Serviço: nº 73.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A Câmara Municipal de Hortolândia possui em suas instalações um sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos, implantado com o objetivo de reduzir o consumo de energia proveniente da concessionária e, conseqüentemente, diminuir os custos operacionais relacionados ao fornecimento de energia elétrica da edificação.

2.2. Contudo, após a implantação do sistema, ocorreram alterações relevantes na infraestrutura predial e no perfil de consumo energético da Câmara, com destaque para a instalação do sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) e de novos equipamentos de ecobrisa, fatores que impactam diretamente a demanda elétrica da edificação. Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de avaliação técnica especializada do sistema elétrico e do sistema fotovoltaico atualmente em operação.

2.3. A análise proposta tem por finalidade verificar o desempenho do sistema de geração fotovoltaica, identificar eventuais falhas, perdas de eficiência, inconsistências operacionais ou não conformidades na infraestrutura elétrica existente, bem como avaliar a compatibilidade entre a geração de energia e o atual perfil de consumo da edificação.

2.4. Além disso, a avaliação técnica permitirá identificar oportunidades de otimização do sistema, incluindo possíveis ajustes operacionais, melhorias na infraestrutura elétrica ou até mesmo a viabilidade de expansão da capacidade de geração fotovoltaica, visando ampliar o aproveitamento da energia gerada e reduzir ainda mais os custos com energia elétrica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Hortolândia não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para a realização de medições elétricas avançadas, análise de qualidade de energia e diagnósticos técnicos envolvendo sistemas de geração distribuída.

2.5.1. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para realização de estudo técnico detalhado, mediante a instalação de equipamentos analisadores nos transformadores, circuitos de consumo e circuitos de geração, bem como a inspeção dos painéis elétricos internos.

2.6. Com base nos dados coletados e nas análises realizadas, será possível obter diagnóstico técnico preciso acerca do desempenho energético da edificação, subsidiando a Administração na adoção de medidas que promovam maior eficiência energética, melhor aproveitamento do sistema fotovoltaico existente e redução dos gastos públicos com energia elétrica.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**

3.1.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

3.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Prazo para encaminhamento de propostas: de 00/07/2026 a 00/07/2026

3.3. As propostas deverão considerar obrigatoriamente todas as especificações técnicas, características da infraestrutura e condições operacionais descritas no Termo de Referência anexo".

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. No caso do Item 4.1. será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia - **www.hortolandia.sp.leg.br**.

4.6. Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.7. Será desclassificada a proposta que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II

5. HABILITAÇÃO



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E55E-473B-EC2B-4E10



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2. Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste Edital de Dispensa Eletrônica, **7.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

8. DA ANTICORRUPÇÃO:

8.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Dispensa Eletrônica.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE CONTRATO

Hortolândia, 3 de julho de 2026

Daniel Laranjeira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 21/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para análise do consumo de energia, avaliação contratual junto à concessionária e desempenho do sistema fotovoltaico, da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para análise do consumo de energia, avaliação contratual junto à concessionária e desempenho do sistema fotovoltaico.	20621	Serviço	01	7.275,00

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.3. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, que substituirão o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá concluir a execução dos serviços e apresentar o relatório técnico conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

1.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

1.4.1.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 7.275,00, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

1.4.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.275,00 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o **ID de Serviço: nº 73**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A Câmara Municipal de Hortolândia possui em suas instalações um sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos, implantado com o objetivo de reduzir o consumo de energia proveniente da concessionária e, conseqüentemente, diminuir os custos operacionais relacionados ao fornecimento de energia elétrica da edificação.

2.2. Contudo, após a implantação do sistema, ocorreram alterações relevantes na infraestrutura predial e no perfil de consumo energético da Câmara, com destaque para a instalação do sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) e de novos equipamentos de ecobrisa, fatores que impactam diretamente a demanda elétrica da edificação. Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de avaliação técnica especializada do sistema elétrico e do sistema fotovoltaico atualmente em operação.

2.3. A análise proposta tem por finalidade verificar o desempenho do sistema de geração fotovoltaica, identificar eventuais falhas, perdas de eficiência, inconsistências operacionais ou não conformidades na infraestrutura elétrica existente, bem como avaliar a compatibilidade entre a geração de energia e o atual perfil de consumo da edificação.

2.4. Além disso, a avaliação técnica permitirá identificar oportunidades de otimização do sistema, incluindo possíveis ajustes operacionais, melhorias na infraestrutura elétrica ou até mesmo a viabilidade de expansão da capacidade de geração fotovoltaica, visando ampliar o aproveitamento da energia gerada e reduzir ainda mais os custos com energia elétrica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.5. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Hortolândia não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para a realização de medições elétricas avançadas, análise de qualidade de energia e diagnósticos técnicos envolvendo sistemas de geração distribuída. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para realização de estudo técnico detalhado, mediante a instalação de equipamentos analisadores nos transformadores, circuitos de consumo e circuitos de geração, bem como a inspeção dos painéis elétricos internos.

2.6. Com base nos dados coletados e nas análises realizadas, será possível obter diagnóstico técnico preciso acerca do desempenho energético da edificação, subsidiando a Administração na adoção de medidas que promovam maior eficiência energética, melhor aproveitamento do sistema fotovoltaico existente e redução dos gastos públicos com energia elétrica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para realização de análise técnica das condições energéticas da Câmara Municipal de Hortolândia, contemplando avaliação do consumo de energia elétrica, verificação dos parâmetros contratuais vigentes junto à concessionária e análise do desempenho do sistema fotovoltaico atualmente em operação nas instalações da edificação.

3.2. Para atendimento das necessidades identificadas, a empresa contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

a) Análise técnica detalhada do consumo de energia elétrica da Câmara Municipal, com base nas faturas de energia e nos dados de medição disponíveis, visando avaliação do perfil de consumo e demanda da unidade;

b) Verificação dos parâmetros contratuais vigentes junto à concessionária de energia elétrica, especialmente no que se refere à demanda contratada, modalidade tarifária e eventuais penalidades por ultrapassagem ou subutilização, propondo, quando aplicável, adequações relacionadas à eficiência energética e econômica da unidade;

c) Análise do impacto da geração de energia proveniente do sistema fotovoltaico existente, incluindo avaliação das condições de compensação de energia





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

elétrica, geração de créditos energéticos, abatimentos aplicados nas faturas e eventuais inconsistências operacionais ou contratuais relacionadas ao sistema;

d) Avaliação integrada das condições energéticas atualmente verificadas na unidade, considerando a infraestrutura elétrica existente, o funcionamento do sistema fotovoltaico e o perfil atual de consumo energético da Câmara Municipal;

e) Realização de medições técnicas mediante instalação de equipamentos analisadores nos transformadores, circuitos de consumo e circuitos de geração, bem como inspeção dos painéis elétricos internos;

f) Apresentação de relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico das condições atualmente verificadas, bem como recomendações, sugestões técnicas e eventuais propostas de adequação voltadas à eficiência energética, otimização das condições de consumo e possível redução dos custos relacionados ao fornecimento de energia elétrica;

g) Identificação preventiva de eventuais inconsistências técnicas, operacionais ou contratuais relacionadas ao sistema fotovoltaico e à infraestrutura elétrica da unidade, favorecendo melhor acompanhamento das condições energéticas atualmente verificadas.

3.3. Destaca-se que a edificação dispõe de miniusina de geração de energia elétrica baseada em sistema fotovoltaico conectado à rede (on-grid), destinada à compensação do consumo de energia elétrica junto à concessionária, possuindo potência instalada aproximada de 160 kWp. Ademais, o prédio é atendido por entrada de energia elétrica em média tensão, possuindo subestação própria composta por dois transformadores de 225 kVA, com tensão no secundário de 127/220 V, estrutura à qual o sistema fotovoltaico encontra-se integrado para fins de compensação e distribuição da energia gerada.

▪ REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO SISTEMA FOTOVOLTAICO.

3.4. Apresentam-se, a seguir, registros fotográficos do sistema fotovoltaico atualmente instalado nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, com a finalidade de ilustrar parte da infraestrutura relacionada ao objeto analisado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. A presente contratação possui natureza predominantemente técnica e analítica, não envolvendo execução de obras, intervenções estruturais ou atividades com potencial significativo de impacto ambiental direto. Ressalta-se, entretanto, que a solução pretendida possui potencial de contribuição indireta para maior eficiência energética da Câmara Municipal de Hortolândia, especialmente no que se refere ao melhor aproveitamento do sistema fotovoltaico atualmente instalado, otimização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas voltadas à redução de desperdícios energéticos.

4.1.3. Além disso, as análises técnicas e eventuais recomendações decorrentes da contratação poderão contribuir para melhor gestão das condições energéticas da unidade, favorecendo utilização mais eficiente da infraestrutura elétrica existente. Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução da contratação analisada no Estudo Técnico Preliminar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.2. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as justificativas pertinentes tão logo tenha ciência do evento, para análise de eventual prorrogação, observado o interesse público e ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, em dias úteis, sempre que houver necessidade de realização de inspeções, medições, levantamentos técnicos ou quaisquer outras atividades presenciais relacionadas ao objeto contratado.

5.3.1. Para fins de agendamento, acompanhamento da execução dos serviços e esclarecimento de dúvidas, a contratada deverá manter contato com a Divisão de Suporte Administrativo, por meio do servidor Sr. Adilson José dos Santos, telefone (19) 3897-9900, ramal 348, e e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo a contratada promover as correções, complementações ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A contratada deverá concluir a execução dos serviços e apresentar o relatório técnico conclusivo, contendo a análise do consumo de energia elétrica, a avaliação contratual junto à concessionária e a análise do desempenho do sistema fotovoltaico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.6. O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação, pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Hortolândia, da conformidade dos serviços executados e do relatório técnico apresentado com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou ajustes, quando necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

6.2. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou adotar providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Hortolândia e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico para todos os atos que não exijam formalidade específica.

6.4. Para fins de comunicação, notificações e demais tratativas relacionadas à execução contratual, serão considerados os seguintes canais institucionais da Câmara Municipal de Hortolândia:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – E-mails: administrativo@hortolandia.sp.leg.br e adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br;

II – Endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620;

III – Telefone: (19) 3897-9900, ramais 225, 301 e 348.

6.5. O horário de atendimento para assuntos relacionados à execução contratual será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e o atesto da nota fiscal.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

7.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

7.5. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail compras@hortolandia.sp.leg.br, carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E55E-473B-EC2B-4E10



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

8.3. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, documentos e acesso às instalações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, determinando à contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

8.5. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, após a verificação da conformidade dos serviços executados e do relatório técnico apresentado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. Iniciar a execução dos serviços e concluir o objeto contratado dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3. Apresentar proposta em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, quando aplicável.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e do relatório técnico apresentado, promovendo, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as correções, complementações ou adequações necessárias quando identificadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades em relação às exigências deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

9.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, respondendo integralmente por tais obrigações, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Observar e cumprir as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, bem como adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus profissionais durante a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia.

9.9. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1. Para execução da presente contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

11. AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO para o cumprimento efetivo dos serviços previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante, bem como as informações necessárias e suficientes à perfeita caracterização do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência. Deverá, ainda, ser informado o prazo para apresentação da análise técnica e entrega do respectivo relatório técnico conclusivo, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO**.

12.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor total, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

12.5. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

13. VISITA TÉCNICA E VISTORIA DO LOCAL:

13.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições existentes e das peculiaridades relacionadas à execução do objeto, bem como colher as informações necessárias à elaboração de suas propostas.

13.1.1. A visita técnica terá caráter facultativo e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para apresentação das propostas, mediante prévio agendamento pelos telefones (19) 3897-9900, ramais 209 ou 348, ou pelo telefone (19) 3897-9922.

13.1.2. A empresa que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar Declaração de Vistoria, assinada por seu representante legal ou preposto devidamente autorizado, atestando que tomou conhecimento das condições locais para a execução dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

13.1.3. A não realização da visita técnica não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições existentes, nem para solicitação de alterações contratuais relacionadas a fatos e circunstâncias que poderiam ter sido verificados por ocasião da vistoria.

13.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante obteve todas as informações necessárias à formulação de sua proposta e à adequada execução do objeto.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Contratada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

16.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

17.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

18.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. Fica segurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 24 de Junho de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 04/2026

Processo de Compras nº 21/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, para contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para análise do consumo de energia, avaliação contratual junto à concessionária e desempenho do sistema fotovoltaico, da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1 QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para análise do consumo de energia, avaliação contratual junto à concessionária e desempenho do sistema fotovoltaico.	20621	Serviço	01	

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica nº 04/2026

4. COMPROMISSOS

a) **Proposta com validade de 60 (sessenta) dias;**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E55E-473B-EC2B-4E10



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE CONTRATO

Fornecimento imediato em parcela única, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E55E-473B-EC2B-4E10





Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E55E-473B-EC2B-4E10

